



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.656, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Concede a aprovação definitiva do loteamento de interesse social "Residencial Montoro I".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "n" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso XXXV do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista as Leis Complementares nº 850 e 851, ambas de 11 de fevereiro de 2014 e Lei Complementar nº 961, de 20 de dezembro de 2021,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento de interesse social "Residencial Montoro I", predominantemente residencial, na gleba de área total 348.714,52 metros quadrados, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara, sob matrícula nº 144.445 do 1º CRI, de propriedade de E.W. ARARAQUARA I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.506.248/0001-52, com sede na Avenida Angélica, nº 2.330, Conj. 72, bairro Consolação, cep. 01.228-200, São Paulo – SP.

Art. 2º A descrição do Loteamento de Interesse Social "Residencial Montoro I" se dá pelo seguinte Quadro de Áreas:

| ÁREAS PARCELADAS     | SUPERFÍCIE (m <sup>2</sup> )            | PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA PARCELÁVEL | PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL |
|----------------------|---|---|------------------------------------|
| 1-ÁREAS PARTICULARES | 1.1 - ÁREA DE LOTES (562)               | 118.659,24                              | 34.52%                             |
|                      | 1.2 - ÁREA VERDE (A.P.P.)               | 4.995,26                                | 1.43%                              |
|                      | 1.3 - ÁREA VERDE 3 e 4                  | 36.073,37                               | 10.50%                             |
| 2 - ÁREAS PÚBLICAS   | 2.1 - SISTEMA VIÁRIO                    | 115.821,54                              | 33.70%                             |
|                      | 2.2 -ÁREA VERDE (CIECO)                 | 4.960,40                                | 1.44%                              |
|                      | 2.3 - ÁREA VERDE 1 e 2                  | 26.746,15                               | 7.78%                              |
|                      | 2.4 - ÁREA PATRIMONIAL*                 | 25.398,57                               | 7.39%                              |
|                      | 2.5 - ÁREA INSTITUCIONAL 2 e 4 (E.P.U.) | 5.172,67                                | 1.50%                              |
|                      | 2.6 - ÁREA INSTITUCIONAL 1 e 3 (E.P.C.) | 10.887,32                               | 3.17%                              |
| ÁREA PARCELÁVEL      | 343.719,26                              | 100%                                    | 98.57%                             |
| ÁREA TOTAL DA GLEBA  | 348.714,52                              |   | 100%                               |

Art. 3º As áreas públicas denominadas Área Verde (CIECO), Área Verde 1, Área Verde 2, Área Institucional 1 (E.P.C.), Área Institucional 2 (E.P.U.), Área Institucional 3 (E.P.C.), Área Institucional 4 (E.P.U.) e a Área Patrimonial, deverão ser entregues ao Município com mureta e passeio público executados nos termos do § 1º do Art. 13 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

§ 1º As áreas verdes particulares, do mesmo modo que as públicas, deverão conter mureta e passeio público executados nas confrontações com vias públicas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A construção de muretas e passeios públicos de que se trata este artigo é obrigatória para a emissão do T.R.O., nos termos do Art. 116 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 4º Conforme Artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, as áreas verdes, institucionais e as áreas destinadas ao sistema viário, devidamente identificadas no projeto e especificadas no memorial descritivo como públicas, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município desde a data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º O loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no Artigo 18, da Lei 6.766/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desse Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

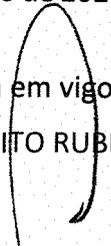
Art. 6º O loteamento ora aprovado recebeu certificado GRAPROHAB nº 141/2024, em 30 de abril de 2024.

Art. 7º Nas matrículas individuais dos lotes devem constar a proibição de desdobro, conforme artigo 21 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 8º As obras de infraestrutura estão garantidas por EZZE SEGUROS S/A., CNPJ nº 31.534.848/0001-24, Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, São Paulo – SP. Apólice SUSEP nº 036462024000107757040518 (Apólice nº 1007507040518 com início de vigência no dia 01 de agosto de 2024 e término de vigência no dia 01 de fevereiro de 2027).

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de agosto de 2024.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

  
**SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI**  
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 1.643/2024 (“AHF/RAP”).

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de 22.08.24 Ano XLIII Nº 11525